



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.218, de 19 de janeiro de 1984.

Dispõe: - "Sobre a criação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, seu regulamento e dá outras providências."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e demais legislação pertinente, e

CONSIDERANDO que, não obstante o profícuo trabalho que a Administração tem desenvolvido em benefício da camada mais carente da população, através do Serviço de Assistência Social, não dispõe de um órgão tecnicamente aparelhado para atender àquelas pessoas que necessitam de assistência judiciária;

CONSIDERANDO que, é na área jurídico-social que as pessoas economicamente carentes, na maioria das vezes, são as que maiores problemas enfrentam no seio da família e da Comunidade;

CONSIDERANDO que, estamos realmente interessados em proporcionar às pessoas menos favorecidas, residentes no Município de Cajamar e que não possam contratar um profissional na área jurídico-social, a fim de resolver problemas que porventura tenham, sem afetar o sustento e a manutenção de sua família; e

CONSIDERANDO ser uma das metas de nossa Administração proporcionar melhores condições de vida à população;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.218/84-Fls.02.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Procuradoria Jurídica, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, destinado a prestar a assistência judiciária gratuita somente às pessoas comprovadamente carentes e que não possuam recursos suficientes para contratar profissional especializado, sem afetar o sustento e a manutenção de sua família.

Artigo 2º - O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita tem como finalidade atender às pessoas residentes neste Município, que têm problemas de ordem judiciária a serem dirimidas junto à Comarca de Jundiaí.

Artigo 3º - As pessoas serão entrevistadas por advogado, que as orientará, e em sendo necessário o ingresso com ação em juízo, solicitará do interessado os elementos que entender convenientes e indispensáveis para tal fim.

Artigo 4º - O atendimento aos interessados será feito por Advogados lotados no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido das 10h00 às 11h00.

Parágrafo Único - Segundo as necessidades de serviço, poderá ser instituído um sistema de revezamento entre os advogados, cuidando-se para que, pelo menos um deles, esteja à disposição dos interessados, dentro do horário reservado para esse fim.

Artigo 5º - Os serviços afetos à Assistência Judiciária Gratuita serão circunscritos às causas da esfera civil e criminal, devendo os Advogados orientar os interessados como procurar



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.218/84-Fls.03.

os órgãos competentes quando o problema apresentado não estiver dentro das áreas mencionadas.

Parágrafo Único - Na esfera criminal a Assistência Judiciária Gratuita será prestado somente através de nomeação do M.M. Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí.

Artigo 6º - Os serviços referidos no artigo anterior serão inteiramente gratuitos, sendo certo que, em caso de recebimento de honorários, pelo princípio da sucumbência, os mesmos serão aplicados na melhoria dos próprios serviços.

Artigo 7º - O Departamento Jurídico organizará e administrará o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, solucionando também, os casos omissos.

Artigo 8º - O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita requisitará da Diretoria de Saúde e Promoção Social o que for necessário para o fiel desempenho de suas atribuições e funções.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 19 de janeiro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.218/84-Fls.04.

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração